



CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
GABINETE DA VEREADORA SAMANDA ALVES

Samanda
VEREADORA

Câmara - Projeto de Lei
Número: 422/2025
Folha: 22

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Assunto: **Análise do Projeto de Lei nº 422/2025**
Interessado: **Thabatta Pimenta**
Relatora: **Samanda Alves**

EMENTA: COMISSÕES TÉCNICAS. COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO. PARECER. PROJETO DE LEI Nº 422/2025. INSTITUI O FÓRUM MUNICIPAL PERMANENTE SOBRE ACESSIBILIDADE INVISÍVEL EM NATAL. ANÁLISE CONJUNTA DA EMENDA MODIFICATIVA. VOTO FAVORAVÉL. CONFORME INTELIGÊNCIA DO ART. 72, I, DO RICMN.

PARECER

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 422/2025, que institui o Fórum Municipal Permanente sobre Acessibilidade Invisível no Município de Natal, com o objetivo de promover o debate contínuo, a escuta social e a formulação de políticas públicas voltadas às pessoas com deficiências invisíveis, doenças ocultas e raras.

A proposição foi apresentada em plenário no dia 3 de Junho de 2025, sendo atestado pelo Setor Legislativo que não há matéria semelhante em tramitação nesta Casa. Em seguida, a matéria foi submetida à análise das Comissões Técnicas, iniciando

Câmara Municipal de Natal
Rua Jundiaí, nº 546, Tirol, Natal/RN
CEP: 59020-120

@SAMANDAALVES
(84) 99924-4794
samandavereadora@gmail.com

COMISSÕES TÉCNICAS
RECEBIDO

Em, 25/03/26

Edueck



CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
GABINETE DA VEREADORA SAMANDA ALVES

Samanda
VEREADORA

Câmara - Projeto de Lei
Número: 422/25
Folha: 23

seu percurso na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que opinou pela sua aprovação com emenda modificativa, destinada a ajustar a redação do artigo 3º, afastando a fixação de prazo para regulamentação pelo Poder Executivo, de modo a compatibilizar o texto com o princípio da separação dos poderes.

Posteriormente, o projeto foi remetido à Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, cabendo à esta relatoria para a emissão do parecer correspondente.

Passa-se à análise da matéria.

2. ANÁLISE

A iniciativa legislativa está em conformidade com os princípios e normas estabelecidas pela Constituição Federal de 1988, o Projeto de Lei encontra respaldo na competência municipal prevista no art. 30, incisos I e II da Constituição Federal, que autoriza os municípios a legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Ainda no âmbito da organização administrativa e financeira da Federação, dispõe o artigo 37 da Constituição Federal:

“A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.”

No plano do ordenamento jurídico municipal, a Lei Orgânica do Município de Natal dispõe que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e



CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
GABINETE DA VEREADORA SAMANDA ALVES

Samanda
VEREADORA

Cam. - Projeto de Lei
Número: 402/25
Data: 24

suplementar a legislação federal e estadual no que couber, estabelecendo as bases para a formulação e execução das políticas públicas municipais.

A Lei Orgânica também atribui à Câmara Municipal a função de exercer a atividade legislativa, bem como fiscalizar e controlar os atos da administração pública municipal, inclusive sob o aspecto financeiro e orçamentário.

A análise da presente proposição se insere no âmbito de competência desta Comissão, conforme dispõe o art. 72 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal, especialmente em seu inciso I, que estabelece como atribuição da Comissão:

“I - aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições, quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual e quanto à sua adequação a eles;”

Especificamente quanto à Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, cabe analisar as proposições legislativas sob o ponto de vista da repercussão financeira, da adequação orçamentária e da compatibilidade com o planejamento fiscal do Município.

A proposição em exame insere-se no campo das políticas públicas de inclusão, acessibilidade e participação social, tratando de matéria de inequívoco interesse local ao instituir espaço permanente de diálogo entre o Poder Público e a sociedade civil, voltado à construção, monitoramento e aperfeiçoamento de políticas destinadas às pessoas com deficiências invisíveis.

Sob a ótica desta Comissão, a análise deve se concentrar na identificação de eventual impacto financeiro e na compatibilidade da matéria com os instrumentos de



CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
GABINETE DA VEREADORA SAMANDA ALVES

Samanda
VEREADORA

Projeto de Lei
Número: 423/15
Data: 25

planejamento orçamentário do Município, bem como na verificação dos efeitos da emenda modificativa aprovada na Comissão de Justiça.

Nesse sentido, observa-se que o projeto possui natureza essencialmente consultiva, participativa e articuladora, não implicando a criação de órgão administrativo autônomo, tampouco a instituição de cargos, funções, estruturas permanentes ou despesas obrigatórias de caráter continuado.

O Fórum proposto constitui instância de participação social, com atribuições voltadas à realização de encontros, proposição de diretrizes e avaliação de políticas públicas, atividades que podem ser plenamente absorvidas pela estrutura administrativa já existente, especialmente no âmbito das secretarias que atuam nas áreas de assistência social, saúde, educação e direitos humanos.

A experiência administrativa demonstra que espaços dessa natureza são tradicionalmente operacionalizados com baixo custo, mediante utilização de infraestrutura pública já disponível, apoio técnico institucional e articulação com entidades da sociedade civil, não havendo exigência de alocação específica e imediata de recursos orçamentários.

No que se refere à emenda modificativa, cumpre destacar sua relevância para o aperfeiçoamento jurídico da proposição, especialmente ao suprimir a imposição de prazo para regulamentação pelo Poder Executivo, substituindo-a por redação que condiciona a regulamentação à conveniência administrativa.

Sob o ponto de vista financeiro, a emenda não apenas preserva, como reforça o caráter programático da norma, uma vez que afasta qualquer interpretação que pudesse impor execução imediata ou obrigatória de medidas administrativas, garantindo que a implementação do Fórum observe critérios de conveniência,



CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
GABINETE DA VEREADORA SAMANDA ALVES

Samanda
VEREADORA

Câmara - Projeto de Lei
Número: 422/25
Folha: 06

oportunidade e disponibilidade orçamentária definidos pelo Poder Executivo. Tal ajuste é especialmente relevante no âmbito desta Comissão, pois assegura que a eventual execução da política pública se dará em consonância com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, sem comprometer o equilíbrio fiscal do Município.

Importa destacar, ainda, que a instituição de espaços permanentes de participação social, como o Fórum ora proposto, possui potencial de impacto positivo indireto sobre a gestão pública, ao qualificar a formulação de políticas, reduzir assimetrias de informação e permitir maior eficiência na alocação de recursos, contribuindo para decisões mais assertivas e alinhadas às reais necessidades da população.

Nesse contexto, a proposição não representa ônus financeiro, mas sim instrumento de aprimoramento da gestão pública, com efeitos potencialmente benéficos inclusive do ponto de vista orçamentário.

Dessa forma, considerando o texto do projeto em sua redação original e, sobretudo, após o aperfeiçoamento promovido pela emenda modificativa, não se identifica criação de despesa obrigatória, tampouco incompatibilidade com as normas de responsabilidade fiscal ou com os instrumentos de planejamento orçamentário do Município.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que o Projeto de Lei nº 422/2025, trata-se de matéria de interesse local, juridicamente adequada, e financeiramente compatível com os princípios da responsabilidade fiscal, sem impacto orçamentário direto imediato.



CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
GABINETE DA VEREADORA SAMANDA ALVES

CMNatal - Projeto de Lei
Número: 4021/25
Folha: 27

Samanda
VEREADORA

Pelo exposto, ao que cabe analisar, nesta Comissão, o parecer é **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 422/2025, com a emenda modificativa encartada.

Sala das Comissões, 09 de março de 2026.

Samanda Alves
Vereadora
Relatora